

O Art. 1º da Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, passa a vigora com as seguintes modificações:

Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
.....

O Artigo 34º da Lei 12.772 de 2012, passa a vigorar acrescido dos § 1º e 2º em substituição ao Parágrafo Único

Artigo 34º.....

.....
§ 1º será aplicado, para a segunda progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento nas carreiras estabelecidas nesta Lei, o interstício de 20 (vinte) meses;

§ 2º será aplicado, para a terceira progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento nas carreiras estabelecidas nesta Lei, o interstício de 22 (Vinte e dois) meses.

Justificativa

Pelas atuais regras apresentadas pela lei 12.772 de 28 de Dezembro de 2012, os professores com a expectativa de chegada ao final da carreira, em determinando tempo, viram aumentar significativamente esse tempo. Além disso, a perspectiva de aposentadoria no topo da carreira vê-se ameaçada, ocasionando-lhes um prejuízo que não é de modo algum razoável. Com a nova proposta, que não muda as regras para que os que ingressaram após a vigência da Lei 12.772/2012, reduz-se os prejuízos que seriam causados aos que ingressaram na carreira antes da mudança da Lei.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013, às 17:30
Givago Costa, Mat. 257610

